



PEC 190 - BREVE HISTÓRICO

Desde o seu congresso de fundação a FENAJUD já trabalhava a ideia de se buscar a isonomia de tratamentos – inclusive remuneratórios – para toda a categoria dos trabalhadores do Judiciário.

Em meados de 2007, por iniciativa dos deputados Flávio Dino e Alice Portugal, atendendo ao pedido da direção da FENAJUD, iniciou no Congresso Nacional a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional número 190. Dita PEC tem um texto sucinto, e prevê o acréscimo ao artigo 93 da Constituição Federal do Artigo 93-A, com a seguinte redação:

“Art. 93-A. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. As leis estaduais observarão o disposto na lei complementar de que trata o caput”.

A proposta tem galvanizado apoio dos sindicatos de trabalhadores do judiciário do país, e por conta de sua mobilização, em dezembro de 2009 a Câmara dos Deputados instalou a Comissão Especial responsável pela discussão e aprovação da PEC.

Sobre a tramitação da PEC no Congresso Nacional, é importante saber:

As Comissões Especiais são comissões temporárias constituídas para dar parecer sobre PEC, projeto de código, e proposições que tratem de matéria de competência de mais de três comissões de mérito. No caso de PEC, a comissão é constituída desde que a proposta tenha sido admitida pela CCJC, ou pelo Plenário em apreciação preliminar. Caberá à comissão especial o exame do mérito da PEC e das emendas que lhe forem apresentadas, no prazo de 40 sessões. (Art. 34 e Art. 202, §2º/RICD)

As emendas à PEC devem ser apresentadas somente perante a Comissão Especial, nas primeiras 10 sessões do prazo de 40 sessões que a Comissão tem para proferir parecer. As emendas devem preencher os mesmos requisitos exigidos para apresentação da PEC, e estão sujeitas às mesmas limitações. O Relator ou a Comissão, em seu parecer, poderão oferecer emenda ou substitutivo à PEC, e também estarão sujeitos às mesmas limitações. O exame da admissibilidade das emendas ou de substitutivo apresentado é feito pela própria Comissão Especial. (Art. 202, §3º e §4º/RICD)

PEC será aprovada se obtiver, nos dois turnos de votação a que está sujeita, 3/5 dos votos dos Deputados (=308 no mínimo). A votação será sempre nominal. (Art. 202 §6º e §7º)

A partir de uma reunião realizada na mesma data da instalação da Comissão Especial, em 09 de dezembro de 2009, os sindicatos ali presentes, que tem participado dos debates em torno da proposta, decidiram pela criação de um Grupo de Trabalho (GT). Formado por 08 entidades, o grupo se reuniu pela primeira vez nos dias 19 e 20 de janeiro. O objetivo desta reunião foi aprofundar as discussões acerca dos objetivos dos sindicatos com a PEC e o Estatuto, seus alcances e limites, e como incorporar os trabalhadores da base nesse debate.

Daquela reunião, que transcorreu na forma de debate livre, sistematizado por um relator escolhido pelo grupo. A principal preocupação se deu em torno da forma pela qual as



entidades formariam suas convicções e propostas, seja para emendas à PEC, seja para a construção do Estatuto, ou para a defesa pública de uma proposta dessa natureza. Emergiram um conjunto de idéias que podem ser resumida na forma de pressupostos:

1º. A necessidade política de se estabelecer uma visão unificada dos trabalhadores acerca da PEC e Estatuto, capaz de galvanizar o apoio de um espectro amplo de entidades e voltada para o diálogo político com a sociedade, com o Congresso Nacional e com a própria categoria.

2º. Uma visão de conjunto pode ser estabelecida na forma de um conjunto de eixos e diretrizes políticas dos trabalhadores, construídas pelos sindicatos para servir de base fundamental e orientação à formulação de emendas e a construção da proposta de Estatuto.

3º. Questão política fundamental é a participação dos trabalhadores na confecção da proposta de estatuto, de modo que seja expressão de debate democrático, evitando sua construção pela cúpula do Judiciário.

4º. As diretrizes e elementos políticos construídos se relacionam à PEC e ao Estatuto, mas os transcendem, à medida que representem uma visão completa dos trabalhadores acerca do papel do Judiciário como serviço público que tem como destinatário final a população, e, portanto servem ao necessário diálogo com esta.

CONTEXTUALIZANDO

O judiciário brasileiro possui hoje, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça¹, cerca de 312.290 servidores, dos quais 15.758 togados e 296.532 não togados. Destes últimos, apenas uma parte, 198.928 são servidores efetivos, ou seja, acessaram o serviço público através do concurso. Os demais, 97.604, são trabalhadores com vínculos precários. Não há informações sobre a modalidade de contratação destes. Dos servidores não togados, portanto, 67% tem vínculos efetivos, enquanto 1/3 são contratações precárias. O total dos efetivos está dividido da seguinte maneira: 22.981 (11,55%) na Justiça Federal; 34.063 (17,12%) na Justiça do Trabalho; e 141.884 (71,34%) na Justiça Estadual.

Apesar do farto material estatístico há espaços vazios quanto a informações relevantes para o reconhecimento do trabalho judiciário brasileiro:

* Não há dados sobre o STF e STJ (até porque o CNJ não controla seus atos).

* Não há informações sobre o que tem exigido o trabalho do Judiciário brasileiro, ou seja, que tipo de processos, sua origem e natureza.

* Não há dados certos indicadores dos gastos na justiça de 1º. Grau (juízos) em relação aos gastos com o 2º. Grau (Tribunais). Por força da Resolução 79 do CNJ os tribunais devem divulgar em seus sites os dados. Atualmente alguns tribunais publicaram, mas de forma tímida.

¹ Relatório Justiça em Números, referente ao ano de 2008, publicado na página eletrônica do CNJ em 02 de junho de 2009.



* Não há dados indicadores das médias de remuneração e como elas se distribuem entre o pessoal: togados, não togados e precários

* Não há dados sobre número de cargos comissionados e participação destes no total das despesas com pessoal (veja item supracitado sobre “transparência”)

* Não há dados acerca da divisão do bolo orçamentário entre togados e não togados

No início de 2009² havia no Judiciário brasileiro cerca de 39.683.000 processos pendentes de julgamento. Desses, 2.212.000(5,57%) na Justiça Federal - 3.271.000 (8,24%) na Justiça do Trabalho e o restante, 34.200.000 (86,18%) na Justiça Estadual. Neste mesmo período o número de julgamentos chegou a pouco mais de 16 milhões de processos divididos em: 1 milhão(6,25%) de julgamentos na Justiça Federal – 4 milhões(25%) na Justiça do Trabalho e os demais 11 milhões(68,75%)de julgamentos na Justiça Estadual. No ano de 2008, os gastos com o Judiciário brasileiro somaram 34 bilhões de reais. A justiça federal ficou com 5,3 bilhões; a justiça do trabalho com 9,7 bi; e a justiça estadual com 19 bilhões de reais.

Os números são expressivos. No entanto, não inibem a permanência da fama de lentidão e ineficiência, atribuídas ao judiciário. Segundo pesquisa da FGV, 96% dos entrevistados consideram o judiciário brasileiro lento. E recentemente o Brasil figurou na 119ª posição no ranking de eficiência do judiciário, do Banco Mundial.

Em reação às críticas crescentes tem se desenvolvido duas grandes linhas de enfrentamento das deficiências da justiça brasileira: uma tocada a partir das intervenções da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, voltada para reformas constitucionais e legislativas e para a configuração de novas formas de prestação jurisdicional e solução de conflitos, materializada no II Pacto Republicano de Estado; e outra a partir da ação do Conselho Nacional de Justiça (apoiado na assessoria da Fundação Getúlio Vargas) e da articulação dos presidentes de Tribunais, voltada para medidas de padronização do trabalho, centradas no controle do planejamento estratégico de todos os tribunais e puxada pela informatização plena e pela virtualização dos processos.

Duas questões permanecem completamente marginalizadas na discussão sobre a eficiência e celeridade da justiça brasileira. A primeira diz respeito ao fenômeno que está na base do crescente número de processos ajuizados diariamente em fóruns e tribunais: a judicialização de conflitos sociais que não tem encontrado solução no terreno em que deveriam se resolver – o da política. A segunda é a completa ausência de discussão a respeito do serviço público como trabalho. Ao desconsiderar que a prestação jurisdicional é, em última análise, a resultante do trabalho de 300 mil trabalhadores do judiciário brasileiro, esses mesmos trabalhadores são excluídos de qualquer participação e/ou reconhecimento, seja do ponto de vista da conquista e garantia de seus direitos, seja quanto à participação na definição de novas políticas públicas para o judiciário.

² Os dados foram coletados ao longo de 2008, de modo que a informação é válida para o início do ano seguinte.



Esse é contexto no qual se encontra em discussão a PEC-190 e sua decorrência – o Estatuto dos trabalhadores do judiciário brasileiro. Diante desse cenário, os servidores procuram construir a proposta de mudanças nas estruturas de quadros de pessoal, seus direitos e obrigações, com base em cinco grandes eixos de discussão e dez diretrizes políticas, aqui apresentadas.

O **primeiro**, diz respeito ao caráter da justiça enquanto serviço público, na relação com seu destinatário final, a população. Entre a concepção de judiciário como serviço público e a de judiciário com poder do Estado, via de regra a última tem prevalecido. É necessário assegurar que a feição do judiciário seja a de serviço público essencial, voltado para a cidadania e a garantia dos direitos dela decorrentes. Trata-se de considerar o Judiciário como meio e não como fim, para a consecução da Justiça. Vai desde a problemática do tempo de abertura dos fóruns, condições de atendimento, a prioridade dada às lides de natureza econômica (bancárias por exemplo); a desproporcional distribuição dos gastos orçamentários entre a justiça de primeiro grau e os tribunais, sendo que na primeira, via de regra, começam e terminam praticamente 90% dos processos (na justiça estadual); e até a completa ausência de participação da sociedade no controle ou discussão sobre as políticas judiciais, como já se faz em serviços públicos essenciais como saúde e educação.

O **segundo**, toca à questão da democracia. A gestão do judiciário permanece centralizada em uma pequena parcela de desembargadores, e uns poucos burocratas de escalões intermediários de poder, que se arvoram à condição de administradores dos recursos orçamentários e das prioridades do judiciário. Não raro, essa possibilidade de gestão fechada dos recursos orçamentários se confunde com os interesses corporativos da magistratura ou dos desembargadores, descambando para a gestão de interesses e distanciando-se do caráter de gestão pública. Aos trabalhadores (togados ou não) não é dado participar da eleição das mesas diretoras dos Tribunais ou na confecção de sua proposta e diretrizes orçamentárias. O Conselho Nacional de Justiça, inequívoco avanço no processo de democratização e controle do judiciário, permanece enclausurado pela ausência de representação social e dos próprios trabalhadores, impedindo uma imprescindível permeabilidade às necessidades sociais em relação ao judiciário.

O **terceiro** está relacionado à forma de acesso aos cargos e funções públicas, e se relaciona com a questão salarial, especialmente por que, cada vez mais, grandes parcelas do orçamento são consumidas em relações laborais que fogem ao controle público do concurso, dirigidas à contratações diretas via comissionamento, terceirização, cessões e estágios remunerados. O concurso público, forma prioritária de acesso ao serviço público, vem sendo constantemente abandonado ou burlado por diversas formas de contratação precária. O acesso a determinadas funções (como escrivães) se faz já, em todo o país, por designação dos juizes, e não mais pelo acesso direto do concurso. Além disso, acumulam-se inúmeras discrepâncias nas exigências estabelecidas para acesso aos cargos seja na relação judiciais estaduais x judiciais federais, seja entre os Estados, cada qual com regulações próprias do tema.

O **quarto** está relacionado à perda da saúde dos trabalhadores, fenômeno que ganhou dimensão nacional, e que se relaciona em parte ainda com condições materiais de trabalho, mas que em geral está associada às relações sociais de trabalho emergentes da estrutura verticalizada de poder e controle de trabalho. São relações de mando e poder, que frequentemente extrapolam a autoridade dada a magistrados e chefes de serviço, em muitas



vezes descambando para o autoritarismo e a violência explícita em relação aos trabalhadores e que também consomem desnecessariamente tempo que deveria ser dedicado à atividade judicante. Essas relações se modificaram significativamente com a reestruturação produtiva do trabalho judiciário que correu paralela ao processo de informatização (e que coincide com a reestruturação produtiva em todo o serviço público) e que deve sofrer novas modificações com a virtualização dos processos. Fato inequívoco é que, cada dia mais, trabalhadores do judiciário de todo o país estão adoecendo no trabalho, sob o silêncio dos Tribunais, cujas medidas quando tomadas, na grande maioria das vezes são de natureza assistencial, fugindo ao debate central das causas que tem levado contingentes enormes de trabalhadores a adoecerem, inclusive com prejuízo à sociedade pela perda freqüente de força de trabalho.

O **quinto** diz respeito à política remuneratória, caracterizada por um conjunto de disparidades, entre as quais as principais dizem respeito às diferenciações entre o Judiciário ligado à União e os judiciários ditos estaduais, às desiguais participações no orçamento de servidores togados e não togados e às distinções entre as remunerações dos fóruns e dos tribunais. Essas disparidades são agudizadas por políticas de gestão que priorizam remunerações variáveis, bastante elevadas em muitos casos; recursos cujo poder de distribuir é dado aos juízes, discricionariamente, estabelecendo, não raro, privilégios aos “amigos do rei”. Neste caso o princípio constitucional da remuneração igual para trabalho igual não encontra eco no judiciário. As políticas remuneratórias não são tratadas em conjunto, o que em geral, ao invés de diminuir amplia o fosso das diferenças salariais entre maiores e menores salários, e entre salários praticados em um estado em relação a outro ou em uma esfera de judiciário em relação à outra.

DIRETRIZES A SEREM TRABALHADAS

1. Assegurar ao serviço público judiciário seu caráter de serviço público essencial, gratuito e de qualidade, acessível a toda a população, assegurada a participação de seus servidores e da sociedade na elaboração das políticas de prestação jurisdicional.
2. Estabelecer o concurso público como forma de acesso a todos os cargos do Judiciário, com:
 - 2.1. cumprimento da legislação federal que estabelece o estágio como *ato educacional*
 - 2.2. estabelecimento de limites máximos no número de estagiários em relação ao número de servidores efetivos.
 - 2.3. eliminação de todas as formas de precarização do trabalho.
 - 2.4. uniformização dos critérios de acesso e exigências de formação nos concursos públicos para cargos nos judiciário em todo o país.
3. Fixar o número de servidores por vara e comarca com base nos critérios populacional (principal) e de demanda (accessório).
4. Garantir relações de trabalho e condições materiais de trabalho que assegurem a preservação da saúde dos trabalhadores.
5. Uniformizar as remunerações dos trabalhadores do Judiciário com valorização dos salários efetivos, e baseada nos seguintes critérios:
 - 5.1. diminuição da relação piso x teto, sendo teto a remuneração de desembargador.



- 5.2. equalização da distribuição dos recursos orçamentários entre o primeiro e o segundo grau.
- 5.3. remuneração igual para trabalho igual.
- 5.4. piso mínimo nacional.

6. Respeitar os direitos adquiridos.

7. Reduzir a jornada de trabalho com ampliação do atendimento à população, e:
 - 7.1. reversão da automação, informatização e novas tecnologias a favor da redução da intensidade e das exigências do trabalho.

8. Adotar modelos de avaliação horizontal, voltados para a avaliação do serviço e sua destinação social.

9. Assegurar recursos para a viabilização das propostas contidas na PEC e/ou Estatuto.

10. Garantir a participação dos trabalhadores na elaboração das diretrizes orçamentárias e na construção da lei orçamentária anual.

Documento discutido no GT da PEC 190 em janeiro de 2010 (sujeito a alterações posteriores)
Relator: Volnei Rosalen (SINJUSC)